

#### NOTA TÉCNICA N.º 01/2025/CECEX-02/SGCE/TCE-RO

**Assunto:** Adesão dos Municípios ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e Estratégias para Otimização da Arrecadação do ISS

## 1. Obrigatoriedade Legal da Adesão ao Padrão Nacional da NFS-e

A Lei Complementar nº 214/2025, que regulamenta a reforma tributária, em seu art. 62, impõe a obrigatoriedade de adaptação dos sistemas autorizadores de documentos fiscais eletrônicos por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para uso de leiaute padronizado que permita a apuração da CBS e do IBS. A norma determina ainda o compartilhamento obrigatório desses documentos com o ambiente nacional.

Em especial, o §1º do art. 62 determina que, **a partir de 1º de janeiro de 2026**, os Municípios e o Distrito Federal devem:

- Autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no padrão nacional, por meio do ambiente nacional, ou, caso utilizem sistemas próprios, realizar o compartilhamento das notas com esse ambiente de dados;
  - Compartilhar outras declarações eletrônicas conforme *layout* padronizado.

O §7º do mesmo artigo estabelece que o descumprimento dessa obrigação implicará na suspensão das transferências voluntárias da União, o que impõe caráter mandatório à adesão até o prazo final de 31 de dezembro de 2025.

### 2. Recomendação da Receita Federal: Adesão até Outubro de 2025

Com o objetivo de assegurar uma migração segura e tecnicamente estável, a **Receita Federal do Brasil recomenda que os municípios realizem a adesão ao convênio da NFS-e até outubro de 2025**, via Portal da NFS-e Nacional (<a href="www.nfse.gov.br">www.nfse.gov.br</a>) ou adesão via portal e-CAC da Receita Federal do Brasil.

A antecipação permitirá:

- Testes e correções técnicas nos sistemas municipais;
- Ajustes operacionais nos fluxos de autorização e compartilhamento;
- Capacitação de servidores e reestruturação de rotinas fiscais.

A adesão antecipada também garante vantagens estratégicas, como:

- Maior controle fiscal e redução da informalidade;
- Economia de recursos com manutenção de sistemas próprios;
- Integração à nova sistemática da Administração Tributária via Comitê Gestor;
- Acesso regular às receitas vinculadas ao novo modelo tributário nacional, leia-se IBS.



### 3. Riscos da Omissão: Suspensão de Transferências e Perda de Receita Futuras

A não adesão ou a inobservância das exigências técnicas de integração com o ambiente nacional da NFS-e sujeitarão o município à **suspensão temporária das transferências voluntárias da União**, inclusive convênios e repasses de recursos discricionários, com grave impacto na capacidade financeira local.

Além disso, a ausência de integração **prejudicará a participação do município nas cotas de arrecadação do futuro IBS**, cuja apuração e distribuição estarão vinculadas à base de dados nacional padronizada. O Tribunal alerta que a omissão poderá configurar falha de planejamento e gestão tributária, com repercussões perante o controle externo.

## 4. Importância Estratégica da Intensificação da Fiscalização e Arrecadação do ISS

A Emenda Constitucional nº 132/2023, ao instituir a transição para o novo modelo do IBS, criou o **Fundo de Compensação de Perdas (FCP)** para mitigar eventuais impactos financeiros sobre Estados, DF e Municípios.

Embora o texto constitucional não detalhe a fórmula de cálculo, o **critério da média da arrecadação do ISS e do ICMS entre 2019 e 2026** está previsto na proposta original da PEC nº 45/2019 e foi incorporado no Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, em tramitação no Congresso Nacional, que regulamenta o IBS.

Esse PLP define que:

- A média histórica corrigida pelo IPCA servirá como base para o cálculo dos coeficientes de participação dos entes federativos nos repasses do Fundo;
- Essa referência será utilizada para a distribuição dos recursos compensatórios durante todo o período de transição, até 2077.

Esse entendimento tem sido amplamente reconhecido em pareceres técnicos e pelas entidades representativas dos municípios, como a Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Por essa razão, recomenda-se que os gestores municipais adotem medidas urgentes para elevar a arrecadação do ISS em 2025 e 2026, pois essa ação impactará diretamente a receita futura dos municípios por mais de cinco décadas.

Medidas sugeridas:

- Intensificar a fiscalização tributária e combater a evasão;
- Aprimorar a emissão e controle da NFS-e, com integração tecnológica e cruzamento de dados;
- Revisar cadastros mobiliários, corrigindo inconsistências e ampliando a base de contribuintes:
  - Planejar ações de arrecadação orientadas para transparência e eficiência.



A passividade na gestão do ISS nesse período será irreversível do ponto de vista financeiro, pois o índice de participação será consolidado com base nesse histórico.

Ademais, destaca-se que a recuperação de créditos tributários inscritos em dívida ativa constitui importante mecanismo de reforço à arrecadação do ISS nos exercícios de 2025 e 2026. Conforme estabelece o art. 35 da Lei nº 4.320/1964, a receita se reconhece no momento do ingresso nos cofres públicos, independentemente do exercício de origem. Assim, a intensificação da cobrança da dívida ativa do ISS pode elevar a receita corrente tributária do município no período base de cálculo do Fundo de Compensação de Perdas, contribuindo diretamente para o aumento do coeficiente de participação no novo modelo de repartição do IBS.

Nesse contexto, merece destaque o papel dos **programas de recuperação fiscal (REFIS)** como instrumentos eficazes para viabilizar o pagamento de débitos acumulados, estimular a autorregularização dos contribuintes inadimplentes e proporcionar ingresso de recursos de forma célere. A adoção de um REFIS bem estruturado, com condições equilibradas de parcelamento e incentivos temporários de redução de encargos, pode ser decisiva para recuperar créditos antes considerados de difícil liquidação, otimizando o desempenho arrecadatório do ISS no biênio final do período de apuração.

Recomenda-se, portanto, que os municípios promovam, com base em critérios de oportunidade e conveniência, a instituição de programas de REFIS voltados ao ISS, complementados por estratégias de cobrança administrativa, protesto extrajudicial e execução fiscal qualificada, observando-se que os ingressos decorrentes dessas medidas deverão ocorrer, impreterivelmente, até o encerramento do exercício de 2026, a fim de assegurar seu cômputo na média de arrecadação que servirá de base para a definição dos coeficientes de participação municipal no sistema de repartição do IBS, com foco na maximização da recuperação de receita tributária e no fortalecimento da posição do ente municipal no sistema federativo de repartição do IBS.

#### 5. Recomendações da CECEX 02/TCE-RO

Diante dos pontos expostos, esta Coordenadoria recomenda que os prefeitos e secretários municipais:

- 5.1 Formalizem a adesão ao Convênio da NFS-e Nacional junto à Receita Federal preferencialmente até outubro de 2025;
- 5.2 Avaliem a manutenção ou substituição do sistema emissor próprio, garantindo, em qualquer caso, a integração via API com o ambiente nacional;
- 5.3 **Elaborem plano de ação para intensificação da fiscalização do ISS**, envolvendo as unidades da Administração Tributária Municipal (ATM);
- 5.4 Adotem medidas de modernização administrativa e tecnológica, visando o uso inteligente da NFS-e como instrumento de controle;
- 5.5 Consultem a Nota Técnica CNM nº 25/2022, que contém orientações operacionais para o processo de adesão ao modelo nacional.

## 6. Conclusão



A adesão à NFS-e nacional e a intensificação da fiscalização do ISS são ações simultaneamente mandatórias e estratégicas. Deixar de agir em tempo hábil compromete não apenas a conformidade legal e a regularidade fiscal, mas também a receita futura dos municípios no novo arranjo tributário brasileiro.

Esta CECEX 02 reitera a urgência de mobilização dos entes municipais, tanto no campo da adesão técnica quanto no fortalecimento da capacidade fiscal. As medidas devem ser iniciadas imediatamente e conduzidas de forma articulada com os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade das finanças públicas locais.

Porto Velho, 22 de agosto de 2025.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)

Marc Uiliam Ereira Reis - mat. 385.

Auditor de Controle Externo – CECEX 02.

Supervisionado por:

(assinado eletronicamente) **Luana Pereira dos Santos Oliveira**Técnica de Controle Externo, mat. 442

Coordenadora da CECEX 02